



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

**PORTARIA Nº 1693, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

### **CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE A SERVIDORA SUELEN CUNHA LEITE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora em 09/10/2024 e a data da aquisição do direito em 26/04/2024;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Prêmio Assiduidade à servidora **Suelen Cunha Leite**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 4846-1, a ser creditado na folha do mês de outubro do ano de 2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos nove (09) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração  
MFA/

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
00001	48461/01	Suelen Cunha Leite Dias	18/09/2012	2303-Auxiliar Administrativo	01/2020	09-01	1	1.400,00
Total Geral (1)		0347-Premio Assiduidade			01/2020	9		1.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

3369/2024

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Suelen Cunha Leite Dias

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

*Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.*  
*§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.*  
*§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.*  
*§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.*  
*§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.*  
*§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.*

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Suelen Cunha Leite Dias					09/10/2024
Matrícula	4846-1					
Cargo	Auxiliar Administrativa					
Data de Admissão	18/09/2012	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão			
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II -			
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		a) Licença Interesse			
Última concessão			b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada			
			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado			
			d) Desempenho de mandato / atividade política			
Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data concessão
1ª concessão				20/09/2017	21/09/2022	20/09/2017
2ª concessão			584	26/04/2024	28/05/2029	26/04/2024
3ª concessão				26/04/2029	28/05/2034	26/04/2029
4ª concessão				26/04/2034	28/05/2039	26/04/2034
5ª concessão				26/04/2039	27/05/2044	26/04/2039
6ª concessão				25/04/2044	27/05/2049	25/04/2044

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO LEMOS CRUZ e LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.rs.gov.br/verificacao> e informe o código 8590-B710-3065-3C68





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8590-B710-3065-3C68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGÉRIO LEMOS CRUZ** (CPF 369.847.870-68) em 10/10/2024 09:02:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA** (CPF 424.307.040-72) em 10/10/2024 13:02:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/8590-B710-3065-3C68>